



A

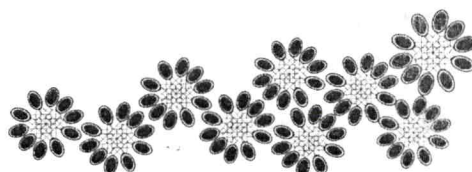
Processo Administrativo nº. 99/2025
Inexigibilidade nº17/2025
Contrato nº. IN.17/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO COM BANDA MUSICAL, NO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL,
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO
– AL, E A EMPRESA **E F PINTO CNPJ:**
47.390.071/0001-01.

O Município de São Sebastião – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.247.631/0001-99, com sede na Rua Pedro Vieira de Barros, 82, Centro, São Sebastião, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Charles Nunes Regueira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.468.324-95, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **E F PINTO**, CNPJ: **47.390.071/0001-01** com sede à Rua do Aurora, nº 62. Bairro: Centro, CEP: 57.435-000, Belo Monte/AL, representada pelo Senhor, Edson Ferreira Pinto, Nascido em 14/09/1964, sob o RG N° 17836620 SSP SP, inscrito no CPF sob o nº 059.501.428-37, residente e domiciliado na Rua da Aurora, 62, Jardim Tropical, CEP: 57435-000, Belo Monte/AL; doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO:

1.1. A contratação da banda musical/artista “**EXPRESSO FORRONEJO**” será feita por inexigibilidade, conforme art.74 da Lei 14.133, para a realização de Show Artístico alusivo ao Evento Cultura da cidade de São Sebastião/AL, festa tradicional nesse Município. A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de São Sebastião - AL e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações desse evento, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, e Comunicação.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, e Comunicação estará promovendo as Festividades do Evento Cultural da cidade de São Sebastião/AL com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos de São Sebastião. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Contratação direta de “EXPRESSO FORRONEJO, através da empresa detentora de exclusividade no agenciamento do artista, para firmar contratos em nome do mesmo, mediante processo de inexigibilidade de licitação na forma que segue.

ARTISTA/BANDA MUSICAL: EXPRESSO FORRONEJO
DATA DO SHOW: 28/09/2025
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00h (Duas Horas)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura, e Comunicação.

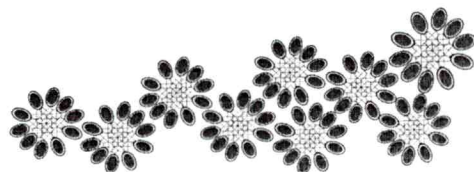
Funcional Programática: 14.1414.13.392.005.2035 – Apoio às festividades Cívicas, tradicionais e Eventos Culturais do Município.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceira pessoa Jurídica.

4.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- b) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- c) Acompanhar os serviços do objeto do presente contrato,
- d) O CONTRATANTE obriga-se a: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de técnicos da Secretaria de Turismo, Cultura e



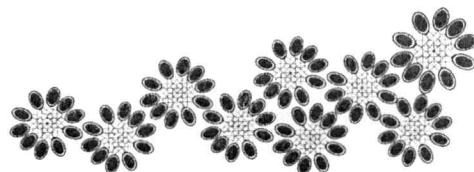


Comunicaç.

- e) Gerenciar o Contrato em todas as fases de execução.
- f) Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cercamentos,
- g) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.
- h) Fica a CONTRATADA obrigada ao fiel cumprimento da proposta oferecida, sobretudo no que tange à metodologia de trabalho e prazos de execução, tudo conforme o contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- i) A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.
- j) A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.
- k) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus dos encargos e obrigações tributárias, providenciárias e trabalhistas bem como as despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- l) A CONTRATADA assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeito, erros, falhas, omissões ou qualquer irregularidade constatada, oriunda de trabalhos mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- m) A CONTRATADA se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.
- n) A CONTRATADA poderá ceder este contrato a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. a) O pagamento será feito da seguinte forma: em até 03 (três) parcelas a serem pagas em até 90 dias após a realização do evento, mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2. O pagamento antecipado por este ente ora contratante, se faz necessário tendo como base comprobatória, proposta apresentada pelo CONTRATADO.

7.3. Em caso de desistência, de adiamento ou de qualquer circunstância que enseje a não realização do evento, a CONTRATADA estará obrigada a devolver o valor adimplido a título de adiantamento, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do Contrato, somado ao valor adiantado.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO:

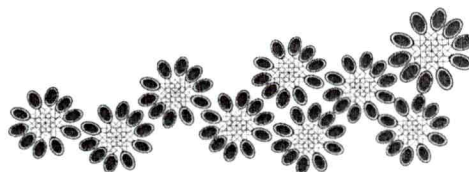
8.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Comunicação indicará, por meio de portaria, o gestor de contrato.

8.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução;
- b) Acompanhar a prestação de serviço mensurados no Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- e) Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- f) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA – TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO:

9.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito



e/ou força maior, tais como, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pousode avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

9.2 Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do **CONTRATANTE**, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 Considerados os aspectos da contratação e observados as disposições da legislação pertinente, entende-se que é inexigível a licitação para contratação direta de **EXPRESSO FORRONEJO** no dia 28/09/2025, para realização de Evento Cultural da cidade de São Sebastião/AL” com duração 02:00h (Duas Horas), em praça pública, na cidade de São Sebastião-AL.

A contratação pretendida poderá se dar por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal no 14.133/21:

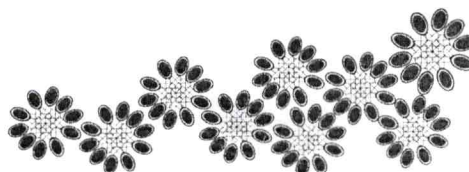
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "

A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação do processo emapreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente e necessária a demonstração da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, dentre outros como provas da consagração do artista pela crítica e/ou opinião pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. o prazo de vigência do presente contrato será 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR.**

12.1. O valor total do Contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), de acordo com proposta enviada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas.

São Sebastião/AL 22 de setembro de 2025


MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
CHARLES NUNES REGUEIRA – PREFEITO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
EDSON FERREIRA PINTO
Data: 22/09/2025 22:46:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

E F PINTO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Louis Fernando Franca da Silva
CPF: 102.720.294-24

Nome: Chass Alus de Almeida
CPF: 084.512.364-56

